



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023 – CREDENCIAMENTO**

**ORIGEM DO CREDENCIAMENTO:** Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal. **SUBORDINAÇÃO LEGAL:** ARTIGO 25, CAPUT, LEI 8666/93. **LOCAL:** Av. Rebouças, 200 – Zona 10 – Maringá-PR. **DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:** A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL APÓS A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

O **MUNICÍPIO DE MARINGÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá no endereço acima indicado, **no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h**, de segunda-feira a sexta-feira, os envelopes contendo **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes ao credenciamento objeto deste instrumento, com a finalidade de credenciar **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, interessadas em prestar serviços veterinários de castração de animais domésticos, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições gerais de licitação contidas na Lei nº 8.666/93 publicada no Diário Oficial da União de 22/06/93 e suas alterações, observando ainda, as leis, decretos, regulamentos, resoluções, portarias, normas federais, estaduais e municipais.

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de **CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**, interessadas em prestar serviços veterinários de castração de animais domésticos, legalmente constituídas na forma da lei, para tornarem-se agentes esterilizadores do Município de Maringá, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

**2 - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as clínicas veterinárias, pessoas jurídicas que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei, para desenvolverem estas atividades, e que atenderem às exigências e condições previstas neste Edital.

2.2. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público às clínicas e hospitais veterinários que:

- a) com falência decretada ou concordatária;
- b) consorciada;
- c) suspensa pela Prefeitura do Município de Maringá.
- d) tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição até que seja promovida a sua reabilitação.

**3 - DA HABILITAÇÃO**

3.1. Será considerado habilitado no **CREDENCIAMENTO** as empresas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

**À DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**NOME DA CLINICA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL**  
**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM - CREDENCIAMENTO**

3.2. Os documentos para habilitação no presente credenciamento, são os que seguem abaixo:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

### **3.2.1. Da Habilitação Jurídica:**

Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

3.2.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.2.1.3. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

3.2.1.4. Declarações de:

a) Idoneidade (conforme modelo no anexo II);

b) Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo no anexo III);

c) Não parentesco nos termos do Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica deste Município (conforme modelo no anexo VIII).

**Obs.** As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

### **3.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

3.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas A, B e C do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

3.2.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

3.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **3.2.3. Qualificação Técnica:**

3.2.3.1. Apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

3.2.3.2. Licença Sanitária atualizada;

3.2.3.3. Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) (médico veterinário) da empresa;

3.2.3.4. Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

3.2.3.5. Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional e Medicina Veterinária.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**3.3.** Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias do recebimento do Envelope.

**4 – DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

O exame dos documentos de adesão ao presente **CRENCIAMENTO** ficará a cargo da comissão temporária de avaliação à qual competirá:

- a) receber e verificar a documentação necessária ao **CRENCIAMENTO**;
- b) examinar os documentos apresentados, em confronto com as exigências deste Edital, devendo recusar a participação das interessadas que deixarem de atender às normas e condições nele fixadas;
- c) submeter o resultado da análise da documentação apresentada à aprovação da **Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal** do Município de Maringá.

**5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CRENCIAMENTO**

**5.1.** O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CRENCIAMENTO, dar-se-á até as **14:00 horas do dia 1º/11/2023** na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, na Av. Rebouças, 200 – Zona 10, Maringá-PR.

**5.2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**1.7.1 – LOCAL.....:** Avenida Rebouças, 200 - Maringá - PR - Diretoria de Licitações.

**1.7.2 – DATA.....:** **1º de NOVEMBRO de 2023**

**1.7.3 – HORÁRIO...:** às 14:00 horas.

**5.3.** Em se constatando a falta ou a invalidade de qualquer documento apresentado pela participante no presente processo de credenciamento, a mesma será considerada inabilitada para assinar o contrato de credenciamento, não ensejando indenização de qualquer natureza. Poderá a mesma, entretanto, regularizar a sua documentação e, em nova oportunidade, a qualquer tempo, recomeçar os procedimentos através de novo Termo de Compromisso.

**5.4.** O presente Edital de Credenciamento, manter-se-á aberto, para que, a qualquer tempo, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço objeto deste processo, possa realizar novas convocações (abertura de 2.ª fase, 3.ª fase, sucessivamente).

**5.5.** Deverá a nova fase estar condicionada ao quadrimestre contábil, ou seja, novas fases abertas, terão intervalos de 4 meses entre elas.

**5.6.** Havendo a habilitação de novo credenciado, os serviços serão divididos entre as já credenciadas e as novas que ingressarão ao processo e será considerado o saldo do novo quadrimestre e o remanescente do quadrimestre anterior.

**5.7.** Àquele prestador que não realizar em sua totalidade a quantidade empenhada referente ao quadrimestre, ficará com seu saldo disponível para a redistribuição, conforme contido nos itens 8.3 e 8.4 da Minuta de Edital nº 10/2023.

**5.8.** Quando houver novo habilitado e/ou um credenciado for desabilitado, novos contratos serão realizados para que as novas quantidades dos serviços sejam ajustadas, devendo as empresas manter as condições de regularidade iniciais indicadas em Edital.

**6 – DA ADESÃO**

**6.1.** Os serviços, objeto do presente **CRENCIAMENTO**, serão prestados pelas Clínicas e Hospitais Veterinários credenciados, mediante assinatura de Termo de Contrato, de conformidade com a minuta anexa ao presente Edital.

**6.2.** O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento de ato administrativo de autorização, pela autoridade competente, mediante inexistência de licitação, com fulcro no caput do artigo 25 da lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

## **7 – DO PREÇO**

**7.1.** O Município de Maringá, através da Secretaria de Fazenda (SEFAZ), pagará ao Credenciado pela prestação dos serviços veterinários de castração de animais domésticos, o valor de **R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais)** por animal, independentemente da espécie, sexo e tamanho.

## **8 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Serão disponibilizados recursos para a realização de um total estimado de **6.875 (seis mil oitocentos e setenta e cinco) cirurgias/ano**, dentro do período de 12 (doze) meses.

**8.2.** A quantidade de serviços/cirurgias serão divididos em partes iguais entre os credenciados e devidamente habilitados para contratação.

**8.3.** Caso algum credenciado não utilize o total de seu saldo, dentro do quadrimestre contábil, o mesmo será repassado, também de forma igualitária, aos demais credenciados, e ainda será advertido conforme alínea “a” do item 14.1.1 deste Edital, pelo não cumprimento de todo o serviço empenhado ao período.

**8.4.** Em caso de reincidência do credenciado citado no item 8.3, o mesmo será desclassificado, penalizado conforme alínea “b” do item 14.1.1 deste Edital, pelo não cumprimento do serviço contratado, e seu saldo será repassado de forma igualitária aos demais credenciados.

**8.5.** As cirurgias serão agendadas, obrigatoriamente por meio do sistema de castração vigente disponibilizado pelo Município, em dias determinados pela(s) contratada(s), priorizando a distância entre as mesmas e o domicílio do proprietário do animal.

**8.6.** O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado pelo tutor, proprietário ou por ONGs ou pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

**8.7.** O Município pagará à(s) contratada(s) mediante faturamento mensal, de acordo com o quadrimestre financeiro da Prefeitura de Maringá.

**8.8.** As espécies animais envolvidas serão: **cães e gatos de ambos os sexos, sem raça definida (SRD)**, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 7 (sete) anos de idade, **exceto animais com distúrbios de saúde preexistentes e particularidades anestésicas, que exijam procedimento anestésico de maior complexidade.**

**8.9.** O cadastramento dos animais, bem como qualquer registro referente ao mesmo, deverá ser realizado pelo Sistema de Castração vigente e disponibilizado pelo Município.

**8.10.** Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada.

**8.11.** Preferencialmente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, que em geral dispensam o retorno do animal.

**8.12.** Em casos indicados pela Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, diante da impossibilidade de retorno do animal castrado, para retirada dos pontos externos, realizar obrigatoriamente pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, de maneira eficiente e segura para a perfeita recuperação do animal.

**8.13.** A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós-cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**8.14.** A(s) contratada(s) providenciará(ão) para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia de 24 horas. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). As demais medicações serão indicadas por prescrição e serão de responsabilidade do proprietário/tutor. Qualquer anomalia



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

**[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

apresentada pelo animal, até 15 dias após o procedimento de castração, e esta for decorrente de tal processo, deverá ser verificada e solucionada/tratada pelo CONTRATADO.

**8.15.** A (s) contratada (s) será(ão) responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

**8.16.** A (s) contratada (s) desenvolverá(ão) um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

**8.17.** A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

**9 – DO PRAZO**

**9.1.** O Contrato de Adesão assinado e decorrência do presente credenciamento terá **validade de 12 meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 item II da Lei 8.666/93.

**9.2.** O Contrato de Adesão serão assinados em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma para a contratada e as demais para controle do Município de Maringá.

**10 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**10.1.** As clínicas e hospitais veterinários Credenciados emitirão fatura relativa ao valor dos serviços prestados do primeiro ao último dia do mês, com base na tarifa contratada, e informará à CONTRATANTE, que terá **até 20 (vinte)** do mês subsequente para efetuar o pagamento.

**10.2.** As clínicas e hospitais veterinários Credenciados emitirão um único recibo mensal, do qual constará o número/quantidade de cirurgias efetuadas durante o mês, **número do lote gerado no Sistema de Castração** vigente e disponibilizado pelo Município, referente aos cadastros dos animais atendidos.

**10.3.** Os valores referentes aos pagamentos não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15) do dia útil seguinte ao previsto no subitem 10.1, deste item, até o dia do efetivo repasse.

**10.4.** Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

**10.5.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

**11 – VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO REAJUSTE**

Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta)** meses, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II e § 4º, da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE.

**12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS CLINICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS**

A(s) clínica(s) veterinária(s) credenciada(s) deverá(ão) cumprir os procedimentos estabelecidos no item 8 (oito) do presente edital, bem como:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- 12.1.** Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- 12.2.** Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA, todas as informações acerca da prestação dos serviços.
- 12.3.** Informar à Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 12.4.** Executar conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 12.5.** Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 12.6.** Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 12.7.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 12.8.** Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Proteção e Bem-Estar – SEBEA para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- 12.9.** A CONTRATADA deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos, poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus-tratos a animais.
- 12.10.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- 12.11.** Quando da formalização do Contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 12.12.** A remuneração pela prestação dos serviços será em conformidade com o preço Homologado.
- 12.13.** É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo o motivo para rescisão contratual.
- 12.14.** Os serviços deverão ser prestados e entregues conforme a necessidade e solicitação da contratante, obedecendo o limite máximo do valor total disposto neste processo. A prestação dos serviços será na sede da CONTRATADA.
- 12.15.** A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos.
- 12.16.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Proteção e Bem- Estar Animal – SEBEA.
- 12.17.** A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer tempo da vigência do contrato.
- 12.18.** O aludido representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- 12.19.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante, deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- 12.20.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**12.21.** Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação da CONTRATADA, quando ocorrer motivo que implique paralisação do objeto em questão.

**12.22.** Na hipótese acima, não haverá direito a qualquer indenização a CONTRATADA, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

**12.23.** A CONTRATADA deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados decorrentes da execução dos serviços, conforme normas e legislação pertinentes ao mesmo.

**12.24.** As cirurgias serão agendadas, obrigatoriamente por meio do sistema de castração vigente disponibilizado pelo Município, em dias determinados pela(s) contratada(s). O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado pelo tutor, proprietário ou por ONGs ou pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

**12.25.** O Município pagará à(s) contratada(s) mediante **faturamento mensal**, de acordo com o quadrimestre financeiro da Prefeitura de Maringá.

**12.26.** As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, sem raça definida (SRD), com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 07 (sete) anos de idade, exceto animais com distúrbios de saúde preexistentes e particularidades anestésicas, que exijam procedimento anestésico de maior complexidade.

**12.27.** O cadastramento dos animais, bem como qualquer registro referente ao mesmo, deverá ser realizado pelo Sistema de Castração vigente e disponibilizado pelo Município.

**12.28.** Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada.

**12.29.** Preferencialmente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, que em geral dispensam o retorno do animal.

**12.30.** Em casos indicados pela Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, diante da impossibilidade de retorno do animal castrado, para retirada dos pontos externos, realizar obrigatoriamente pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, de maneira eficiente e segura para a perfeita recuperação do animal.

**12.31.** A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós- cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

**12.32.** A(s) contratada(s) providenciará(ão) para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia de 24 horas. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). As demais medicações serão indicadas por prescrição e serão de responsabilidade do proprietário/tutor.

**12.35.** Qualquer anomalia apresentada pelo animal, até 15 dias após o procedimento de castração, e esta for decorrente de tal processo, deverá ser verificada e solucionada/tratada pelo CONTRATADO.

**12.36.** A (s) contratada (s) será(ão) responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

**12.37.** A (s) contratada (s) desenvolverá(ão) um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

**12.38.** A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

**13 – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**13.1.** O presente credenciamento poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações pactuadas, quer pela superveniência de norma legal que a torne formal ou materialmente inexigível ou desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações à qual as partes expressamente se submetem, podendo a rescisão ser determinada:

- a) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante a denúncia da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- b) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos enumerados incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

**13.2.** Permanecem garantidos os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e 78, da lei Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**14 – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, e as penalidades previstas abaixo, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

**14.1.1.** As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garanta a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**14.1.2.** Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**14.1.3.** A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

**14.2.** A **CRENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

**14.3.** Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município - PROGE, para a adoção das medidas legais pertinentes.

**14.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

**15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do presente credenciamento serão cobertas pela dotação orçamentária 10.010.18.541.0011, elemento de despesa 3.3.90.39, Projeto Atividade 2.205, fonte 1.000 – do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Maringá e das dotações correspondentes do exercício subsequente no caso de aditamentos de prazo.

**16 – DAS PARTES INTEGRANTES**

Integram o presente Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROJETO BÁSICO;
- ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

**[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)** **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO V – PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO;  
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO;  
ANEXO VII – CÓPIA DA LEI Nº 10863/2019;  
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO.

**17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** As empresas e outras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão de Credenciamento, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:

**17.1.1.** O recurso administrativo deverá ser dirigido à própria Comissão de Credenciamento, fundamentando as razões do recurso, obedecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada;

**17.1.2.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis a Comissão de Credenciamento poderá rever a deliberação questionada ou remeter os autos ao Prefeito do Município de Maringá, motivando a manutenção da decisão;

**17.1.3.** O Prefeito do Município de Maringá, em última instância administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, decidirá intimando ao recorrente a decisão e seus fundamentos.

**17.2.** O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação feita pelo Município de Maringá para esta assinatura, sob pena da proponente perder o direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações.

**17.3. Disponibilidade do Edital:** este edital estará disponível desde a data de sua publicação na imprensa oficial do Município de Maringá, nos seguintes locais e meios:

a) Site da Prefeitura do Município de Maringá, em **[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br)** – **PORTAL TRANSPARÊNCIA**

b) Na Diretoria de Licitações da Secretaria de Logística e Compras, na Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 - Maringá-PR, fone: (44) 3127-7100 – e-mail: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br).

**17.4. Para maiores informações entrar em contato com:**

- Assuntos relacionados ao edital e documentos – telefone (44) 3127-7100 – Diretoria de Licitações.

- Assuntos relacionados a forma da prestação dos serviços – telefone (44) 3901-1885 - (44) 3127-5253 - Falar c/ Luciana Gehring Viana.

**17.5.** As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro da comarca de Maringá, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Maringá, 26 de setembro de 2023.

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito do Município de Maringá**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO I**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**PROJETO BÁSICO**

**1. Unidade Requisitante:**

Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA.

**2. Base Legal:**

Artigo 37, XXI da Constituição Federal, Lei nº 8.666/1993.

O credenciamento é hipótese de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por seu objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade, mas sim da ausência de interesse da administração em restringir o número de contratados (Acórdão 3567/2014. Plenário. Representação).

**3. Modalidade:**

Inexigibilidade/Credenciamento.

**4. Modo de contratação:**

**Contrato** – Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta)** meses, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II e § 4º, da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE.

**5. Forma de Fornecimento**

Parcelado.

**6. Do Objeto**

O presente edital tem por objeto o credenciamento de CLÍNICAS E/OU HOSPITAIS VETERINÁRIOS, interessadas em prestar serviços veterinários de castração de animais domésticos, legalmente constituídas na forma da lei, para tornarem-se agentes esterilizadores do Município de Maringá, visando prestação de serviços para realização de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), com remuneração a preço único, nos termos das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Serão disponibilizados recursos para a realização de um total de **6.875 (seis mil oitocentos e setenta e cinco) cirurgias/ano**, sendo que o valor de cada procedimento é **R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais)**.

**7. Das Condições Gerais de Habilitação**

Na execução do presente termo, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

7.1. O presente credenciamento é intransferível, podendo ser rescindido antes do prazo estipulado sem qualquer ônus ao contratante caso não haja cumprimento, por parte do(s) prestador(es) de serviço(s), das normas vigentes que regem o mesmo.

7.2. Será considerado habilitado no **CRENCIAMENTO** as empresas que, **tendo ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento**, protocolar na Diretoria de Licitações da Secretaria Municipal de Logística e Compras, até o dia e hora limites para o seu recebimento, os documentos a seguir relacionados dentro de envelope ou volume fechado, aceitos no original ou por qualquer processo de cópia nas formas previstas no Artigo 32 da Lei Federal 8.666/93, não sendo aceito, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação pelo Presidente da Comissão, contendo no anverso da parte externa os dizeres:

À DIRETORIA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
NOME DA CLINICA, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL  
INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM – CRENCIAMENTO

**8. Exigências de Habilitação:**

**8.1. Da Habilitação Jurídica:**

Registro comercial, no caso de empresário individual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;

8.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.3. Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

8.1.4. Declarações de:

a) Não parentesco nos termos do Art. 59 Inciso V da Lei Orgânica deste Município;

b) Idoneidade;

c) Não Existência de Trabalhadores Menores.

**Obs.** As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

**8.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

8.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas A, B e C do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS).

8.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.3. Qualificação Técnica:**

8.3.1. Apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal.

8.3.2. Licença Sanitária atualizada;

8.3.3. Declaração expressa da proponente, indicando o(s) responsável(eis) técnico(s) (médico veterinário) da empresa;

8.3.4. Prova de registro e de regularidade da proponente junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária;

8.3.5. Prova de anotação de responsabilidade técnica do profissional, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão.

**9. Das Justificativas**

Este Termo de Referência traz os elementos necessários para a contratação de empresas do ramo de atividade que detenham as condições e exigências legais para prestar serviços veterinários de castração de animais domésticos, tornando-se agentes esterilizadores do Município de Maringá, cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), atendendo as demandas da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, por um período de 12 (doze) meses, sob pena de, a ausência desta medida ocasionar a paralisação das atividades da administração municipal, com prejuízo aos munícipes e ao poder público.

Tem como intuito e necessidade o controle de natalidade de animais domésticos.

O problema da superlotação de animais (cães/gatos) na área urbana gera dificuldades para o bem-estar de todos, homens e animais. Os animais nas ruas têm suas necessidades básicas prejudicadas, de alimentação, saúde e abrigo, sobrevivendo à custa de sofrimento e ocasionando inúmeros problemas: agressões envolvendo pessoas ou outros animais, poluição ambiental por dejetos e pêlos; dispersão de lixo na procura de alimentos, favorecendo a proliferação de pragas urbanas (roedores/baratas); acidentes de trânsito; danos à propriedade pública ou particular, dentre outros.

**10. Para a exigência da Habilitação Jurídica**

Os documentos são relevantes para a verificação da regularidade jurídica dos licitantes e do enquadramento de suas atividades ao objeto do certame.

**11. Para a exigência de Regularidade fiscal e trabalhista**

A regularidade fiscal tem como objetivo garantir a execução do contrato e atender os valores da probidade com a Administração Pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
 Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**12. Para os Preços sugeridos**

- a) Para a fixação do valor máximo do serviço, optou-se pela confecção da Planilha de formação de preços do custo unitário, conforme documento anexo, assinado por Médico Veterinário do Município.
- b) Foram obtidas Cotações junto à cinco (05) empresas (recebidos por e-mail ou site): Constando identificação do responsável pelo orçamento e CNPJ da empresa; utilizada para comparação, da razoabilidade do valor final, com a Planilha confeccionada.
- c) A pesquisa de preços é ampla e segue as orientações do TCE. Além de pesquisas de mercado feitas com empresas privadas e sites comerciais foram consultados outros entes da administração pública através do Banco de Preços Governamentais com preços arrematados em outros entes nos últimos 180 dias, conforme relatórios anexos ao processo, além do desenvolvimento de Planilha de Formação de Preço própria.

**13. Para as quantidades solicitadas**

- 13.1. Serão disponibilizados recursos para a realização de um total de **6.875** (seis mil oitocentos e setenta e cinco) cirurgias/ano.
- 13.2. As quantidades constantes, com estimativa de consumo para um período de 12 meses, são com base nas castrações realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, tendo se iniciado com a quantidade anual de 5.500 castrações – processo 691/2018 (tipo 2), o qual foi aditivado em 25% no ano de 2019, sendo realizada desde então 6.875 castrações por ano.
- 13.3. As definições das quantidades a serem adquiridas foram definidas internamente pela própria secretaria, considerando a necessidade de atendimento de forma rotineira para o ano de 2024, usando como base a procura média no decorrer dos últimos 5 anos.
- 13.4. A quantidade de serviços/cirurgias serão divididos em partes iguais entre os credenciados e devidamente habilitados para contratação;
- 13.5. Caso algum credenciado não utilize o total de seu saldo, dentro do quadrimestre contábil, o mesmo será repassado, também de forma igualitária, aos demais credenciados, e ainda será advertido conforme item 20.1.1.1 deste Edital, pelo não cumprimento de todo o serviço empenhado ao período.
- 13.6. Em caso de reincidência do credenciado citado no item 12.6., o mesmo será desclassificado, penalizado conforme item 20.1.1.2 deste Edital, pelo não cumprimento do serviço contratado, e seu saldo será repassado de forma igualitária aos demais credenciados.

**14. As despesas correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões):**

SECRETARIA MUNICIPAL	FONTE DE RECURSOS	DOTAÇÃO
SEBEA	1000	10.010.18.541.0011.2205.3.3.90.39.00.00

**15. Da proposta:**

- 15.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos os Impostos, fretes, encargos sociais e trabalhistas, materiais, insumos diversos, todas as despesas com mão de obra, além de todas as despesas e custo com alimentação, inclusive suplementada, abrigo e demais insumos que se fizerem necessários para o atendimento do animal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, serviço de manutenção, seguro, e todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução de serviço/procedimento objeto deste processo, inclusive, porventura, outras despesas, diretas e indiretas com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto, e demais despesas pertinentes à entrega do(s) mesmo(s);
- 15.2. O valor da Licitação foi fixado de acordo com os parâmetros estabelecidos em planilha anexa a este processo, e é de R\$ 1.457.500,00 (Um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), sendo que o valor de cada procedimento é R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais), e todos os que forem propostos acima deles serão desclassificados;
- 15.3. As propostas serão analisadas em conformidade com estabelecido no Art. 44 e 45 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**16. Prazo para o início das Prestações dos Serviços:**

Ao assinar o Contrato, a contratada deverá ter disponibilidade imediata, para prestar os serviços que serão solicitados na entrega da Nota de Empenho ou ordem de serviço ao fornecedor.

**17. Local de entrega:**

DIRETORIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – Av. Laguna, 668 – Maringá (PR), mediante prévio agendamento pelo telefone (44) 3127-5253.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**18. Da garantia dos serviços prestados:**

Todos os serviços deverão ser prestados em conformidade com o solicitado na Nota de Empenho ou ordem de serviço, e caso sejam prestados em desacordo deverão ser refeitos sem custos adicionais a contratante.

**19. Do Contrato:**

**19.1. Direitos e Obrigações do Contratante:**

**A Prefeitura do Município de Maringá – PR, obriga-se a:**

- 19.1.1. Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 19.1.2. Designar formal e legalmente servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar, acompanhar e dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- 19.1.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 19.1.4. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- 19.1.5. Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- 19.1.6. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou prestação dos serviços de contratados;
- 19.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 19.1.8. As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;
- 19.1.9. Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
- 19.1.10. A execução do contrato será monitorada pelo Secretário (a) de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA, por meio da Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

**19.2. Direitos e Obrigações da Contratada:**

- 19.2.1. Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- 19.2.2. Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA, todas as informações acerca da prestação dos serviços.
- 19.2.3. Informar à Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- 19.2.4. Executar conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 19.2.5. Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- 19.2.6. Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- 19.2.7. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 19.2.8. Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Proteção e Bem-Estar – SEBEA para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- 19.2.9. A CONTRATADA deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos, poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus-tratos a animais.
- 19.2.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- 19.2.11. Quando da formalização do Contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- 19.2.12. A remuneração pela prestação dos serviços será em conformidade com o preço Homologado.
- 19.2.13. É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo o motivo para rescisão contratual.
- 19.2.14. Os serviços deverão ser prestados e entregues conforme a necessidade e solicitação da contratante, obedecendo o limite máximo do valor total disposto neste processo. A prestação dos serviços será na sede da CONTRATADA.
- 19.2.15. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
 Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

19.2.16. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Proteção e Bem- Estar Animal – SEBEA.

19.2.17. A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer tempo da vigência do contrato.

19.2.18. O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.

19.2.19. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante, deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

19.2.20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

19.2.21. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação da CONTRATADA, quando ocorrer motivo que implique paralisação do objeto em questão.

19.2.22. Na hipótese acima, não haverá direito a qualquer indenização a CONTRATADA, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

19.2.23. A CONTRATADA deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados decorrentes da execução dos serviços, conforme normas e legislação pertinentes ao mesmo.

19.2.24. As cirurgias serão agendadas, obrigatoriamente por meio do sistema de castração vigente disponibilizado pelo Município, em dias determinados pela(s) contratada(s). O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado pelo tutor, proprietário ou por ONGs ou pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.

19.2.25. O Município pagará à(s) contratada(s) mediante **faturamento mensal, de acordo com o quadrimestre financeiro da Prefeitura de Maringá.**

19.2.26. As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, sem raça definida (SRD), com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 07 (sete) anos de idade, exceto animais com distúrbios de saúde preexistentes e particularidades anestésicas, que exijam procedimento anestésico de maior complexidade.

19.2.27. O cadastramento dos animais, bem como qualquer registro referente ao mesmo, deverá ser realizado pelo Sistema de Castração vigente e disponibilizado pelo Município.

19.2.28. Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada.

19.2.29. Preferencialmente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, que em geral dispensam o retorno do animal.

19.2.30. Em casos indicados pela Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, diante da impossibilidade de retorno do animal castrado, para retirada dos pontos externos, realizar obrigatoriamente pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, de maneira eficiente e segura para a perfeita recuperação do animal.

19.2.31. A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós- cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.

19.2.32. A(s) contratada(s) providenciará(ão) para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia de 24 horas. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). As demais medicações serão indicadas por prescrição e serão de responsabilidade do proprietário/tutor.

19.2.35. Qualquer anomalia apresentada pelo animal, até 15 dias após o procedimento de castração, e esta for decorrente de tal processo, deverá ser verificada e solucionada/tratada pelo CONTRATADO.

19.2.36. A (s) contratada (s) será(ão) responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

19.2.37. A (s) contratada (s) desenvolverá(ão) um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.

19.2.38. A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

**20. Das sanções por inadimplemento e inexecução contratual:**

20.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, e as penalidades previstas abaixo, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

20.1.1. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
 Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- 20.1.1.1. Advertência;
- 20.1.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.
- 20.1.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 20.1.2. Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 20.1.3. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.
- 20.2. A **CREDENCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- 20.3. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município - PROGE, para a adoção das medidas legais pertinentes.
- 20.4. As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

**21. Condições de Pagamento:**

- 21.1. O pagamento será efetuado em até 20 dias após a execução do serviço prestado, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente recibada pelo preposto do Município.
- 21.2. O pagamento pelos serviços, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade dos respectivos procedimentos, sendo que o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.
- 21.3. As clínicas e/ou hospitais veterinários deverão incluir na nota o número/quantidade de cirurgias efetuadas e o número do lote gerado no Sistema de Castração vigente e disponibilizado pelo Município, referente aos cadastros dos animais atendidos.
- 21.4. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.
- 21.5. Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

**22. Observações Gerais:**

- 22.1. Para o fornecimento dos produtos/serviços, deverão ser obedecidas as exigências e normas de ordem sanitária, de produção, conservação, transporte e de comercialização; quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.
- 22.1. Em caso de discordância existente entre quaisquer informações descritas no termo de referência e as especificações constantes do edital, prevalecerão as últimas.

**25. A fiscalização do contrato ficará a cargo de:**

SEBEA	Nome	Cargo/Função	Matrícula
Titular	Barbara Rodrigues Gregio	Médico veterinário	43755
Suplente	Luciana Gehring Viana	Assistente Administrativo	20377

**24. Telefones para informações:**

**Assuntos sobre especificações dos produtos – fone: (44) 3127-5253 - Barbara Rodrigues Gregio; Assuntos relacionados com documentos e editais – fone (44) 3127-7100 – Diretoria de Licitações.**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO II**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA** não ter recebido do Município de Maringá ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO III**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES**

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**, que a proponente ..... (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., com sede na cidade de ....., Estado ....., à Rua/Av. .... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO IV**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade Nº. \_\_\_\_\_ e CPF Nº. \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob modalidade de **EDITAL INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**, instaurado por essa Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Nome e assinatura do representante legal da proponente.*



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO V**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

A Clínica/ Hospital Veterinário....., abaixo identificada e representada, se candidata ao **Credenciamento** para prestação de serviços de cirurgias para esterilização de cães e gatos, machos (orquiectomia) e fêmeas (ovário salpingo histerectomia), declarando sua anuência a todos os termos, condições e prazos estabelecidos no Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**.

CLINICA / HOSPITAL VETERINÁRIO: .....  
CNPJ/MF: .....  
Endereço: .....  
CEP: ..... Cidade/Estado.....  
Fone: ( ) ..... Fax: ( ) .....  
E-mail: .....

Maringá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CLINICA/ HOSPITAL VETERINÁRIO  
Assinatura do representante legal



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO VI**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº ...../XXXX-PMM**

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, no Paço Municipal, situado na Av. XV de Novembro, 701, inscrito no CNPJ sob nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ..., assistido pelo Secretário Municipal de Fazenda, ..., adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica ..., doravante denominada **CRENCIADA**, nos termos do **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - O objeto do presente contrato é o credenciamento pelo **CONTRATANTE** a favor da **CRENCIADA**, sem exclusividade, para a prestação de serviços veterinários de castração de animais domésticos, de acordo com o estabelecido na **Lei municipal nº 10863/2019**, conforme especificações contidas no **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM** e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL** - Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60 (sessenta)** meses, mediante Termo Aditivo ao instrumento inicial, nos termos do Art. 57, II e § 4º, da Lei 8.666/93, com valores da prestação de serviços, reajustáveis conforme previsto no Art. 40, XI da supracitada Lei, e posteriores alterações, podendo ser reajustados no ato da renovação de contrato, utilizando-se para tal o INPC – IBGE..

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:-** Pela prestação dos serviços de castração, objeto do presente Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, em moeda corrente: o valor de **R\$ 212,00 (Duzentos e doze reais)** por animal, independentemente da espécie, sexo e tamanho.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:-** O **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA** os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento pelos serviços, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade dos respectivos procedimentos, sendo que o fornecedor deverá descrever os serviços na Nota Fiscal obedecendo a mesma descrição constante da Nota de Empenho.

**Parágrafo Segundo:** As clínicas e/ou hospitais veterinários deverão incluir na nota o número/quantidade de cirurgias efetuadas e o número do lote gerado no Sistema de Castração vigente e disponibilizado pelo Município, referente aos cadastros dos animais atendidos.

**Parágrafo Terceiro:** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 20 (vinte) dias após a data de sua reapresentação.

**Parágrafo Quarto:** Os pagamentos efetuados em atraso pela Administração serão acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde que o atraso não tenha sido por culpa da contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** – Para a prestação de serviços ora ajustados a **CRENCIADA** deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Constituir-se-ão obrigações da **CRENCIADA**, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- a) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste credenciamento, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos;
- b) Executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado;
- c) Reparar, mediante solicitação da **Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**, as suas expensas, os serviços em desacordo com as condições exigidas neste contrato;
- d) Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- e) Pagar e recolher todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto deste credenciamento, bem como todos os tributos e encargos trabalhistas/previdenciários sobre a mão-de-obra utilizada na prestação de serviços;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste credenciamento.
- g) Responsabilizar-se pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- h) Desenvolver um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós operatório.
- i) Obriga-se a manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.
- j) Obriga-se a colocar à disposição da Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA, todas as informações acerca da prestação dos serviços.
- k) Informar à Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas.
- l) Executar conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- m) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, sempre atentando para os materiais e medicamentos adequados de forma a preservar o bem-estar do animal.
- n) Responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.
- o) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- p) Manter devidamente arquivados os prontuários e outros documentos dos animais atendidos e, de imediato, quando solicitado, apresentá-los à Secretaria de Proteção e Bem-Estar – SEBEA para o acompanhamento da execução do contrato, bem como fornecer demais informações acerca dos procedimentos realizados.
- q) A CONTRATADA deverá estar ciente que todo o prontuário, inclusive laudos, poderão ser utilizados na instrução dos processos instaurados para apuração da prática de maus-tratos a animais.
- r) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente compra junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante os mesmos.
- s) Quando da formalização do Contrato poderão ser previstos outros direitos e obrigações a critério da administração, nos termos da lei e do Edital.
- t) A remuneração pela prestação dos serviços será em conformidade com o preço Homologado.
- u) É vedada a cobrança de sobretaxas pelo CONTRATADO, sendo o motivo para rescisão contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

**www.maringa.pr.gov.br**    **E-MAIL: pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- v) Os serviços deverão ser prestados e entregues conforme a necessidade e solicitação da contratante, obedecendo o limite máximo do valor total disposto neste processo. A prestação dos serviços será na sede da CONTRATADA.
- w) A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos.
- x) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Proteção e Bem- Estar Animal – SEBEA.
- y) A CONTRATADA deve permitir o acompanhamento e a fiscalização dos procedimentos e da estrutura física pela CONTRATANTE ou de funcionário designado para tal fim, a qualquer tempo da vigência do contrato.
- z) O aludido representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das irregularidades observadas.
- aa) As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante, deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.
- ab) A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- ac) Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação da CONTRATADA, quando ocorrer motivo que implique paralisação do objeto em questão.
- ad) Na hipótese acima, não haverá direito a qualquer indenização a CONTRATADA, mas a ela fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.
- ae) A CONTRATADA deverá efetuar a destinação final dos resíduos gerados decorrentes da execução dos serviços, conforme normas e legislação pertinentes ao mesmo.
- af) As cirurgias serão agendadas, obrigatoriamente por meio do sistema de castração vigente disponibilizado pelo Município, em dias determinados pela(s) contratada(s). O animal será levado até a(s) contratada(s) no dia marcado pelo tutor, proprietário ou por ONGs ou pela Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, no período da manhã e retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
- ag) O Município pagará à(s) contratada(s) mediante **faturamento mensal, de** acordo com o quadrimestre financeiro da Prefeitura de Maringá.
- ah) As espécies animais envolvidas serão: cães e gatos de ambos os sexos, sem raça definida (SRD), com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias e no máximo 07 (sete) anos de idade, exceto animais com distúrbios de saúde preexistentes e particularidades anestésicas, que exijam procedimento anestésico de maior complexidade.
- ai) O cadastramento dos animais, bem como qualquer registro referente ao mesmo, deverá ser realizado pelo Sistema de Castração vigente e disponibilizado pelo Município.
- aj) Todos os animais a serem esterilizados, antes de cada procedimento serão submetidos a avaliação Clínica por Médico Veterinário da (s) contratada (s), a fim de verificar se o animal está apto à cirurgia e em casos onde for constatada qualquer condição patológica, debilitante e que possa constituir risco de morte ao animal, a cirurgia não deverá ser realizada.
- ak) Preferencialmente deverão ser utilizados pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, que em geral dispensam o retorno do animal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- al) Em casos indicados pela Secretaria de Proteção e Bem-Estar Animal, diante da impossibilidade de retorno do animal castrado, para retirada dos pontos externos, realizar obrigatoriamente pontos internos, tanto na síntese da musculatura, como da pele, de maneira eficiente e segura para a perfeita recuperação do animal.
- am) A(s) contratada(s) assegurará que todos os procedimentos pré e pós-cirúrgicos sejam realizados ou supervisionados por médico veterinário, que deverá assinar como responsável técnico do pré e pós-cirúrgico. Os animais permanecerão sob monitoramento pós- cirúrgico tempo suficiente para garantir o retorno de seus sinais vitais à normalidade.
- an) A(s) contratada(s) providenciará(ão) para que cada animal receba uma dose de anti-inflamatório e outra de antibiótico injetável com eficácia de 24 horas. Curativo incluso no valor do procedimento cirúrgico (um curativo). As demais medicações serão indicadas por prescrição e serão de responsabilidade do proprietário/tutor.
- ao) Qualquer anomalia apresentada pelo animal, até 15 dias após o procedimento de castração, e esta for decorrente de tal processo, deverá ser verificada e solucionada/tratada pelo CONTRATADO.
- ap) A (s) contratada (s) será(ão) responsável pelas indenizações decorrentes de danos a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.
- aq) A (s) contratada (s) desenvolverá(ão) um documento com orientações pós operatórias, que deverá ser fornecido a todos os proprietários, onde obrigatoriamente deverá constar nome (s) e meios de contato para o caso de complicações no pós-operatório.
- ar) A(s) contratada(s) deverá desenvolver um prontuário cirúrgico e pós-cirúrgico para o acompanhamento do animal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Caberá ao CONTRATANTE:**

- a) Cadastrar os animais e efetuar triagem antes de seu encaminhamento, através de técnicos da **Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal**.
- b) Agendar as castrações em dias determinados pela Credenciada, priorizando a distância entre a mesma e o domicílio do proprietário do animal, de acordo com as cotas disponíveis;
- c) Encaminhar o animal à clínica da **CRENCIADA**, pelo proprietário ou através de ONGs no período da manhã, devendo o mesmo ser retirado na tarde do mesmo dia, sem pernoite.
- d) Aderir ao Contrato e determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente e consignatória/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- e) Designar formal e legalmente servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar, acompanhar e dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, objeto desta licitação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- g) Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- h) Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e Edital;
- i) Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos ou prestação dos serviços de contratados;
- j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta-corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- k) As aquisições serão efetivadas pela Administração, de acordo com sua necessidade e critério;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- l) Essa Administração Municipal não se obriga a adquirir os itens registrados dos licitantes vencedores, no todo ou em partes, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, para aquisição de um ou mais itens, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme estabelecido no § 4º, do Art. 15, da Lei nº 8.666/93.
- m) A execução do contrato será monitorada pelo Secretário (a) de Proteção e Bem-Estar Animal – SEBEA, por meio da Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidades constatadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES** - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

a) Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o **CONTRATANTE** aplicará as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei federal 8.666/93, e as penalidades previstas abaixo, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

a1) As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, o contratante poderá, garanta a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

a2) Dependendo da gravidade, as penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

a3) A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

b) A **CREDCIADA** será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

c) Independentemente das sanções administrativas cabíveis, sempre que a infração constituir delito ou crime previsto no Código Penal, será também promovida representação à Procuradoria Geral do Município - PROGE, para a adoção das medidas legais pertinentes.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO** - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à **CREDCIADA** o amplo direito de defesa:

a) término do prazo de vigência contratual;

b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da **CREDCIADA**, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;

c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;

d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interposição judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- a) Transferência ou sub-contratação de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do **CONTRATANTE**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

**[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

- b) Manifesta impossibilidade de cumprimento das obrigações oriundas do Edital e neste Contrato.

**SUB-CLÁUSULA SEGUNDA** - Eventual cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, bem como eventual re-estruturação societária, tais como fusão, cisão e incorporação envolvendo a **CRENCIADA**, não implicará na rescisão deste Instrumento Contratual, desde que:

- a) O sucessor do objeto contratual seja pessoa jurídica integrante do mesmo conglomerado da **CRENCIADA**;
- b) O sucessor se responsabilize, incondicionalmente, por todas as obrigações do Contrato, originalmente assumidas pela primitiva contratada no âmbito deste Contrato;
- c) Tal alteração não implique em deterioração ou decréscimo da qualidade dos serviços prestados pela Contratada primitiva;
- d) Tal alteração seja comunicada com antecedência ao **CONTRATANTE**;
- e) O cessionário do contrato apresente a Administração Pública, no ato da cessão, todos os documentos exigidos do cedente por ocasião da participação neste certame.

**CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** – Em face do estabelecido neste Contrato, não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município de Maringá e o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para atender os serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Maringá, Estado do Paraná.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Maringá, .....

P/ **CONTRATANTE**:

P/ **CRENCIADA**:

TESTEMUNHAS:

.....



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO VII**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**CÓPIA LEI Nº 10863/2019**



1/4

LEI Nº 10.863/2019



**Institui as Diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, acompanhado de ações educativas sobre guarda responsável de animais, e dá outras providências.**

Autor: Vereador Flávio Mantovani.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para o Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos no Município de Maringá, mediante esterilizações cirúrgicas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

§ 1º O Município poderá implementar as ações de que trata esta Lei mediante convênio a ser firmado entre o órgão ambiental municipal, médicos veterinários, hospitais veterinários universitários e clínicas veterinárias estabelecidos no Município de Maringá, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COBEM e organizações não-governamentais (ONGs) voltadas à proteção e à defesa dos direitos dos animais.

§ 2º O convênio estabelecerá diferentes modalidades de ação, envolvendo a esterilização de cães e gatos tutelados, sem nenhum custo cirúrgico para o proprietário do animal, Sem Raça Definida (SRD), adotados por qualquer cidadão, e abrigados por entidades reconhecidas no Município de Maringá.

3º Os animais adotados nas feiras e eventos de adoção realizados no Município de Maringá, mesmo que adotados por pessoas que não residam no Município, terão o direito de participar do programa de esterilizações, desde que devidamente comprovada a adoção, devendo os interessados, para tal, formalizar requerimento na Praça de Atendimento do Paço Municipal, apresentando cópias do comprovante de residência atualizada, documentos pessoais com foto e o termo de adoção.

§ 4º O traslado dos animais de que trata o § 3º, a serem esterilizados, é de responsabilidade do adotante.

§ 5º As solicitações dos procedimentos de esterilização serão limitadas a 5 (cinco)





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
 Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
 Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**



2/4

pedidos por CPF do usuário do sistema ao ano, sendo que, para a liberação de número superior, ter-se-á necessária vistoria técnica dos animais cadastrados para esterilização, a ser realizada pelos fiscais da Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal. (Redação acrescida pela Lei nº 11.039/2020)

**Art. 2º** O órgão ambiental municipal definirá o número de castrações a serem efetuadas, a cada ano, com base em estudos que levem em conta o quadro epidemiológico local, o quantitativo de animais cuja esterilização seja necessária para a redução e o controle da taxa populacional e a preferência de atendimento a ser definida pela Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

~~Art. 2º~~ Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais errantes capturados pelo Município.

**Art. 3º** Compete ao órgão ambiental municipal a esterilização dos animais errantes capturados pelo Município, podendo os animais, em situações especiais, serem devolvidos ao local de origem sem caracterização de abandono. (Redação dada pela Lei nº 11.041/2020)

Parágrafo único. Os animais não tutelados em situação de emergência quanto à castração poderão ser encaminhados por protetores ou entidades cadastradas na Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal e terão triagem para autorização em, no máximo, 72h (setenta e duas horas), tendo prioridade também na execução do procedimento nas clínicas.

**Art. 4º** A critério do acordado no convênio, médicos veterinários credenciados pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e instituições de ensino públicas ou privadas poderão realizar cirurgias de esterilização de cães e gatos errantes capturados pelo Município nas dependências de órgão sanitário municipal, no caso de existir um centro cirúrgico devidamente aparelhado.

**Art. 5º** Os procedimentos de esterilização também poderão ser realizados nas clínicas veterinárias, unidades móveis (castramóveis) ou em outros locais que apresentem instalações em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, conforme acordo estabelecido no convênio com o órgão ambiental municipal.

§ 1º Fica a critério de cada clínica determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações.

§ 2º No ato da inscrição, a clínica marcará a data e o horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções acerca do procedimento, sendo vedada qualquer cobrança relativa ao procedimento de esterilização.

§ 3º No dia marcado para a esterilização, a clínica fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal e, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável pela avaliação emitirá, sem custo adicional, um laudo expondo suas conclusões sobre as condições do animal e efetuará reagendamento do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**



3/4

procedimento.

§ 4º O reapendimento de que trata o § 3º somente será realizado num prazo máximo de 90 (noventa) dias, salvo indicação expressa de prazo maior no laudo veterinário.

§ 5º O médico veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

§ 6º A clínica veterinária responsável pela esterilização deverá fornecer ao animal uma dose inicial de medicamentos (analgésico e anti-inflamatório), ativos por até 72h (setenta e duas horas).

**Art. 8º** O médico veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

- I - o nome e o endereço do local onde foi realizada a cirurgia;
- II - o nome do médico veterinário responsável;
- III - a espécie, o porte, o sexo, a cor e a idade exata ou aproximada do animal esterilizado;
- IV - o valor cobrado pelo procedimento, caso pago parcialmente.

**Art. 9º** As ONGs e os Protetores Independentes voltados à proteção e à defesa dos direitos dos animais terão preferência na inscrição para realização dos procedimentos de esterilização, desde que devidamente cadastrados junto à Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único. Os animais doados pelo Município também terão preferência no atendimento objeto desta Lei.

**Art. 10º** A Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde - Centro de Controle de Zoonoses, Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal e Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, bem como da Secretaria Municipal da Educação, deverá dar ampla divulgação ao objeto desta Lei, inclusive através dos meios de comunicação, para o conhecimento de toda a população.

**Art. 11º** Paralelamente às ações de esterilização, será realizada campanha educativa de posse responsável, envolvendo as ONGs e os Protetores Independentes vinculados ao tema, a Administração Municipal, através das secretarias nomeadas no artigo anterior, e os Conselhos Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Proteção e Bem-Estar Animal, destinada às instituições de ensino e à população de modo geral.

**Art. 12º** O Município poderá instituir clínica móvel - castramóvel, desde que em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária, a ser



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) **E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)**

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**



4/4

gerenciada pela Diretoria de Proteção e Bem-Estar Animal.

**Art. 11.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proporcionar incentivos fiscais ou outros às clínicas integrantes cadastradas para os procedimentos previstos nesta Lei, como forma de estimular o maior número de participações, na forma do regulamento.

**Art. 12.** As empresas particulares, como laboratórios de produtos veterinários, fábricas de rações e outras, poderão participar das ações voltadas à consecução dos objetivos desta Lei, através da doação de material cirúrgico e similares, tendo como contrapartida a propaganda de seus nomes nos materiais de divulgação das ações de Controle Populacional Permanente de Cães e Gatos, bem como nas Unidades Móveis de Castração - castramóveis.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.744/2004.

Paço Municipal, 15 de maio de 2019.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas  
Prefeito Municipal

Domingos Travizan Filho  
Chefe de Gabinete



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE LOGÍSTICA E COMPRAS**  
**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

Avenida Rebouças, 200 – Zona 10 – CEP 87030-410  
Fone (44) 3127-7100

[www.maringa.pr.gov.br](http://www.maringa.pr.gov.br) E-MAIL: [pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br](mailto:pedidoslicitacoes@maringa.pr.gov.br)

**INEXIGIBILIDADE Nº 193/2023-PMM**

**ANEXO VIII**

**INEXIGIBILIDADE Nº193/2023-PMM**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO –**  
**ART. 59 INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, especialmente para o **EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº Minuta: 10/2023-PMM**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe o Art. 59 – Inciso V da Lei Orgânica do Município de Maringá.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Nome e assinatura do representante legal da proponente.**